

**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO  
PROJETO DE LEI N° 4.372, de 2012**

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao Inciso III do Art. 3º a seguinte redação:

“III - autorizar, reconhecer e renovar o reconhecimento de cursos de graduação e sequenciais, tendo como referencial a realização da avaliação in loco, considerando-se o conceito de Curso e o conceito institucional, assegurando o cumprimento do art 2º da Lei nº 10.861, de 2004”

**JUSTIFICATIVA**

O INSAES deve observar e ter como referencia a avaliação in loco e os princípios estabelecidos pela Lei que Instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, em especial o artigo 2º. A educação deve ser tratada como Política de Estado e não de Governo, razão pela qual a emenda se faz necessária.

Deputado Zequinha Marinho  
PSC/PA